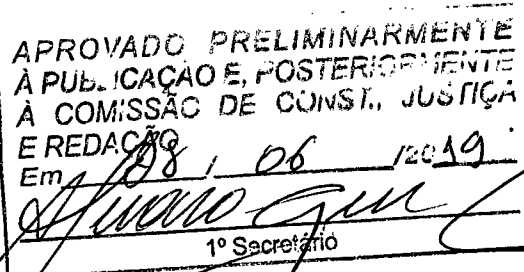


PROJETO DE LEI N. 651

DE 26 DE



Dispõe sobre a alíquota incidente sobre importações de armas e artigos relacionados realizadas por contribuinte do ICMS.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento) nas importações de revólveres, pistolas, outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas de sinalização, outras armas (espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás), bem como respectivas partes e acessórios, realizadas por contribuinte do ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

HENRIQUE CESAR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei reduz a alíquota de ICMS para importação de armas e munições, diminuindo o custo.

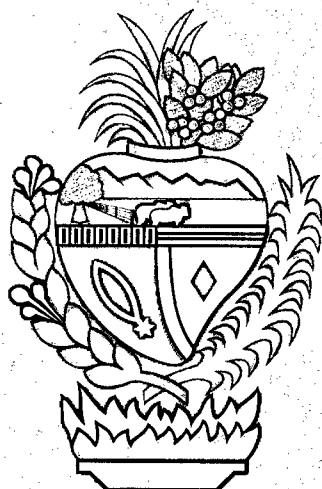
Vale ressaltar, que a diminuição na carga tributária do ICMS sobre as armas de fogo ora proposta possibilitará um maior controle de armas, pois atualmente muitos compram armas no mercado informal (negro) onde o preço é bem mais barato e acessível, principalmente de munições, visto que elas não têm como ter um controle rígido.

Ademais, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, em consonância com o princípio da reserva legal, haja vista que a organização do sistema tributário, da arrecadação e da distribuição de renda deve ser submetida ao crivo desta Casa, por força do disposto na Constituição Estadual.

As matérias de natureza tributária não estão entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, do que decorre a conclusão de que não existe nenhum óbice à inauguração do processo por membro desta Casa.

Desse modo, certo é que a redução da tributação do ICMS de 25% para 12% visa oportunizar a aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, no limite quantitativo previsto na legislação própria, de modo que, ao final, a segurança de toda comunidade reste resguardada.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019003934

Autuação: 28/06/2019
Projeto : 651 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE CÉSAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A ALIQUOTA INCIDENTE SOBRE IMPORTAÇÕES DE
ARMAS E ARTIGOS RELACIONADOS REALIZADAS POR
CONTRIBUINTE DO ICMS.



PROJETO DE LEI N. 651

DE 26 DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/06/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a alíquota incidente sobre importações de armas e artigos relacionados realizadas por contribuinte do ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento) nas importações de revólveres, pistolas, outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas de sinalização, outras armas (espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás), bem como respectivas partes e acessórios, realizadas por contribuinte do ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019.

HENRIQUE CESAR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei reduz a alíquota de ICMS para importação de armas e munições, diminuindo o custo.

Vale ressaltar, que a diminuição na carga tributária do ICMS sobre as armas de fogo ora proposta possibilitará um maior controle de armas, pois atualmente muitos compram armas no mercado informal (negro) onde o preço é bem mais barato e acessível, principalmente de munições, visto que elas não têm como ter um controle rígido.

Ademais, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, em consonância com o princípio da reserva legal, haja vista que a organização do sistema tributário, da arrecadação e da distribuição de renda deve ser submetida ao crivo desta Casa, por força do disposto na Constituição Estadual.

As matérias de natureza tributária não estão entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, do que decorre a conclusão de que não existe nenhum óbice à inauguração do processo por membro desta Casa.

Desse modo, certo é que a redução da tributação do ICMS de 25% para 12% visa oportunizar a aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, no limite quantitativo previsto na legislação própria, de modo que, ao final, a segurança de toda comunidade reste resguardada.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.